



<input type="checkbox"/>	REQUERIMENTO .a)	Número	/x	(
<input checked="" type="checkbox"/>	PERGUNTA .a)	Número 1785	/x	(4a)

Expeça-se
Publique-se
02104109
O Secretário da Mesa

Assunto: Licenciamento de karting (Leça da Palmeira)

Destinatário: Secretaria de Estado do Turismo

Ex.^{mo} Sr. Presidente da Assembleia da República

A Sociedade de Pistas de Karting, com sede na Rua do Cabo Carvoeiro, em Perafita, concelho de Matosinhos, tem invocado publicamente a existência de uma licença de actividade emitida em 2 de Novembro de 2002, ao abrigo do Decreto-Lei 204/2000, pela Secretaria de Estado do Turismo (Alvará 84/2002, de 2 de Novembro de 2002) para tentar justificar – inclusivamente em sede judicial – o seu funcionamento regular.

Sucedem em termos municipais a Sociedade de Pistas de Karting obteve apenas uma licença (nº 258/81) para a construção de pista de Karting; uma outra licença (nº 44/C/94) para ampliação de instalações; um alvará (nº 121/HO/94) de licença de utilização de um edifício e um alvará de abertura de um bar, emitido pelo Governo Civil do Porto (nº 70/H/95).

Pior: a Sociedade de Pistas de Karting nunca teve qualquer licença para a actividade que ali leva a efeito.

De facto, nem a Direcção Geral dos Espectáculos – que até 1997 tutelava este tipo de licenciamentos – emitiu qualquer licença, deferindo requerimento nesse sentido que na altura lhe foi endossado pela Sociedade de Pistas de Karting - nem tão pouco outra coisa sucedeu com o Instituto do Desporto, a quem, na sequência do Decreto-Lei 317/97, de 25 de Novembro, estava atribuído o licenciamento deste tipo de actividade desportiva.

Perante estes factos e face aos níveis de ruído provocados pela utilização regular deste kartódromo, que através de medições efectuadas quer por incumbência do Município de Matosinhos quer por iniciativa da CCdRN, se verificaram ultrapassar sempre os máximos permitidos pela legislação em vigor, a Câmara



Municipal deliberou mandar suspender a actividade da Sociedade de Pistas de Karting até que fosse restringido o tipo de veículos a usar e que fosse criada uma cortina arbórea e/ou construído um muro que protegesse do ruído as centenas de famílias que habitam as proximidades.

Ora a Sociedade de Pistas de Karting veio contestar esta decisão com base precisamente no atrás referido alvará de "licenciamento de actividade" emitido em 2002 pela Secretaria de Estado de Turismo. Desconhece-se na totalidade qual a articulação que existiu entre essa Secretaria de Estado e o Município – se é que ela alguma vez existiu - e quais foram os pareceres ambientais e de controlo de ruído que instruíram – se é que instruíram -, tal processo de licenciamento.

Assim ao abrigo da alínea d) do artigo 156º da Constituição e nos termos e para os efeitos do 229º do Regimento da Assembleia da República, pergunto à **Secretaria de Estado do Turismo** o seguinte:

1. Confirma essa Secretaria de Estado a plena eficácia e vigência do referido alvará 84/2002, de 2 de Novembro de 2002, beneficiando a Sociedade de Pistas de Karting com o licenciamento de corridas de karting no kartódromo de Leça da Palmeira?
2. Em caso afirmativo, qual é a duração desse alvará, como é que ele é renovado e quem é a entidade que vai deferir ou não essa renovação?
3. Que pareceres é que a Secretaria de Estado do Turismo colheu para aprovar e emitir aquele alvará? Consultou ou não a Câmara? Que documentação ou pareceres municipais foram então solicitados, e quando é que tal ocorreu?
4. Que iniciativas tomou a Secretaria de Estado para avaliar os níveis de ruído produzidos pelos veículos nas corridas neste kartódromo? Que medidas de contenção do ruído terá ou não imposto e que monitorização foi levada a efeito após o licenciamento?
5. Não considera essa Secretaria de Estado que deveria ser o Instituto do Desporto a entidade competente para analisar o licenciamento deste tipo de actividades, face ao disposto no Decreto-Lei 317/97 de 25 de Novembro?

Palácio de São Bento, 1 de Abril de 2009

O Deputado:

(Hphório Novo)